

nº 14.133, de 2021. **Dotação:** 142-1500000000001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (062E07000010050011339200142.0323 390390000015000000). **Processo 2025-2M2NX.**

RONAN ZOLOCOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá
Protocolo 1541488

Errata

ERRATA - PUBLICAÇÃO DOM/ES EDIÇÃO 2.742 EXTRATO - 004º E 005º TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO Nº 000443-ADE/2023

O município de Santa Maria de Jetibá-ES torna público para conhecimento dos interessados:

Na publicação de Protocolo Nº 1532369 no Diário Oficial dos Municípios do dia 11/04/2025, **Edição Nº 2.742, página 194:**

Onde se lê: "[...] totalizando um acréscimo no valor de R\$ 33.948,53";

Leia-se: "[...] totalizando um acréscimo no valor de R\$ 145.978,68"

Onde se lê: "[...] totalizando um acréscimo no valor de R\$ 1.477.415,41";

Leia-se: "[...] totalizando um acréscimo no valor de R\$ 2.768,07".

RONAN ZOLOCOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá
Protocolo 1541468

São Domingos do Norte

Portaria

PORTARIA Nº 9.027, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

Nomeia Servidor para Operar o SINIR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **DAIANE BRUNI**, engenheira ambiental, lotada na SEMMA, para acessar e operar o Sistema Nacional de Informação sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR), da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de São Domingos do Norte - ES,
em 29 de abril de 2025

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal
Protocolo 1541220

São Gabriel da Palha

Lei

Lei nº 3.282, de 29 de abril de 2025.

Institui a semana municipal da agricultura familiar no Município de São Gabriel da Palha.

TIAGO ROCHA, Prefeito de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e inserida no calendário das atividades oficiais do Município de São Gabriel da Palha a "Semana Municipal da Agricultura Familiar", a ser realizada anualmente, na semana que englobe o dia 25 de julho, quando é comemorado o Dia Internacional da Agricultura Familiar.

Art. 2º A Semana Municipal da Agricultura Familiar estará orientada pelas normas definidas pela Lei Federal nº 11.326/2006, que estabelece as suas diretrizes.

Art. 3º A Semana Municipal da Agricultura Familiar possui os seguintes objetivos:

I - fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar no âmbito municipal e suas formas associativas no que tange as cooperativas de produção, gestão, comercialização, processamento e agro industrialização, atuantes no município;

II - promover políticas públicas e ações de apoio visando o fortalecimento e expansão da agricultura familiar no município;

III - aumentar a visibilidade dos agricultores familiares, destacando a importância desta atividade na economia local, com a valorização das feiras solidárias, buscando ideias voltadas ao incentivo da diversificação nas propriedades, para que assim torne-se mais reconhecida dentro do município;

IV - incentivar o aperfeiçoamento de técnicas de produção ao agricultor familiar, por meio de cursos, palestras e programas de capacitação;

V - apresentar e divulgar os produtores originados da agricultura familiar no âmbito municipal;

VI - criar espaços de debate, para os agricultores sobre questões locais relacionados com a agricultura familiar e seu desenvolvimento, tendo como sugestão desenvolver seminários e palestras no evento que acontece no município, onde abrande um grande número de agricultores familiares pela grandeza do evento que é a Festa da agricultura familiar, tornando-se um espaço de discussão com o intuito de aproximar os agricultores para compartilhar experiências e perspectivas do meio da agricultura, visando o fortalecimento da agricultura familiar.

Art. 4º As comemorações referentes à Semana da Agricultura Familiar, objetivo desta lei, passam a integrar o Calendário Oficial de datas comemorativas e eventos realizados pelo Município de São Gabriel da Palha.

Art. 5º A Semana da Agricultura Familiar poderá ser organizada pela Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Econômico com parceria das secretarias que tenham afinidades com a questão, bem como, o INCAPER, sindicatos, cooperativas, Câmara de Vereadores, sociedade civil e demais